



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**INFORMAÇÃO Nº 0013/2020/DEPAD/Secof
(PA 56008/2019)**

Em 25 de março de 2020.

Ao Senhor
Edson Hernandes Dourado
Diretor do Departamento de Administração

Assunto: Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Senhor Diretor,

Considerando o pregão eletrônico nº 05/2020 – que trata da prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, nos termos do Processo Administrativo 5008/2020 de março de 2020. Considerando a Planilha de custos da empresa vencedora do certame.

Na esteira das, planilhas e legislações pertinente, atendendo ao Despacho manuscrito do Diretor do Depad, não cabendo a este Contador Público inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Os seguintes parâmetros quanto à forma de tributação foram juntamente considerados e analisados:

Conforme Cartão do CNPJ: CNAE da Empresa: 81.21-4-00 – Atividades de Limpeza em prédios e em domicílios.

RAT : 3%, - anexo II – IN 03/2005 – Tabela I, inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

FPAS: 515 – Tributação INSS: 20% - Sistema “S”: 5,8%.

Empresa Optante do Simples Nacional. Pesquisa site:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Constatação na planilha de custos - submódulo 2.2 Encargos FGTS e INSS, item C – SAT. A legislação e tabela acima epigrafados, indicam um percentual de 5,8%, para o sistema “S”. E que, em função de isenção autorizadas pela Lei 123 de 2006 em seu Art.13º § 3º - foi usado alíquota menor, de 1,00% a título de S.A.T., perfazendo um total de R\$ 119,20 (Cento e dezenove reais e vinte centavos), referente à cobrança de SAT, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE.

Entretanto quando confrontado tal informação com a GFIP, em seu relatório: **COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDENCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS**, no item: Outras entidades, onde o valor de R\$ 119,20 (Cento e dezenove reais e vinte centavos) deveria estar grafado, ofertado a recolhimento, no entanto, o campo aparece ZERADO. Ou seja, tal valor não foi recolhido ao INSS/SRF.

Considerando que a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Art. 13, §3º, que isenta as empresas tributadas pelo Simples no recolhimento das contribuições ao Sistema “S” – previstos na Constituição Federal, Art. 240.

Aconselhamos ao Depad/Licitações, que solicite esclarecimentos ao Fornecedor, quanto à fundamentação e memória de cálculos da rubrica “Sistema “S”, supramencionada. Pois tal constatação impacta na determinação do preço de custos do serviço, e no respectivo recolhimento do INSS.

Quanto aos demais itens de custo na planilha não observei outras divergências.

Respeitosamente,



Elizeu Filho Solano de Holanda

Contador

CRC-DF 006674/O-3 Matr. CFMV nº 0534

Depad/Secof



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR